



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Pradópolis

PROCESSO DE JULGAMENTO

TC-4326.989.16-7

Nº 001/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2016.

Pradópolis, 29 de março de 2019.

Data:

Observações:



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2016

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2019 eu, Regis Borges, Coordenador Legislativo, constituído pelas Portarias nº 033/2018 e 035/2018, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, abri o Processo de Julgamento Nº 001/2019, por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Fábio Pereira da Costa, que dispõe sobre a Prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016, conforme dados enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), TC-4326.989.16-7, autuei seus documentos e numerei suas páginas.

REGIS BORGES

Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO



O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou à Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016, conforme protocolo nº 6739, de 29 de março de 2019.

Considerando que, de acordo com os termos constitucionais, compete exclusivamente ao Poder Legislativo a apreciação e o julgamento das contas do Prefeito Municipal, DETERMINO a abertura do Processo para seu Julgamento, do qual faz parte integrante os autos principais e os anexos digitais.

DECIDO, realizar o processo de julgamento pelo acatamento de todos os atos a serem seguidos por este Poder Legislativo nos termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis (doc. anexo).

Dê-se ciência pessoal e imediata aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a respeito dos documentos encaminhados pelo TCESP, a fim de subsidiar posterior deliberação.

Pradópolis, 29 de abril de 2019.


FABÍO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

Recebido em 29/04/19

Regis Borges
Coordenador Legislativo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6

Rua Adolfo Zéo, 426 – CEP: 14096-470 – Ribeirânia - Ribeirão Preto (SP)
Tel. : (16) 3618-6606 / e-mail: ur06@tce.sp.gov.br



Ribeirão Preto, 28 de março de 2019.

Of. U.R.-6 nº 26/2019
Ref. TC-4326.989.16-7

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, cópia digital do processo relativo à Prestação de Contas do exercício de 2016, apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão

C.M.P. 29/MAR/2019 13:09 0000006739

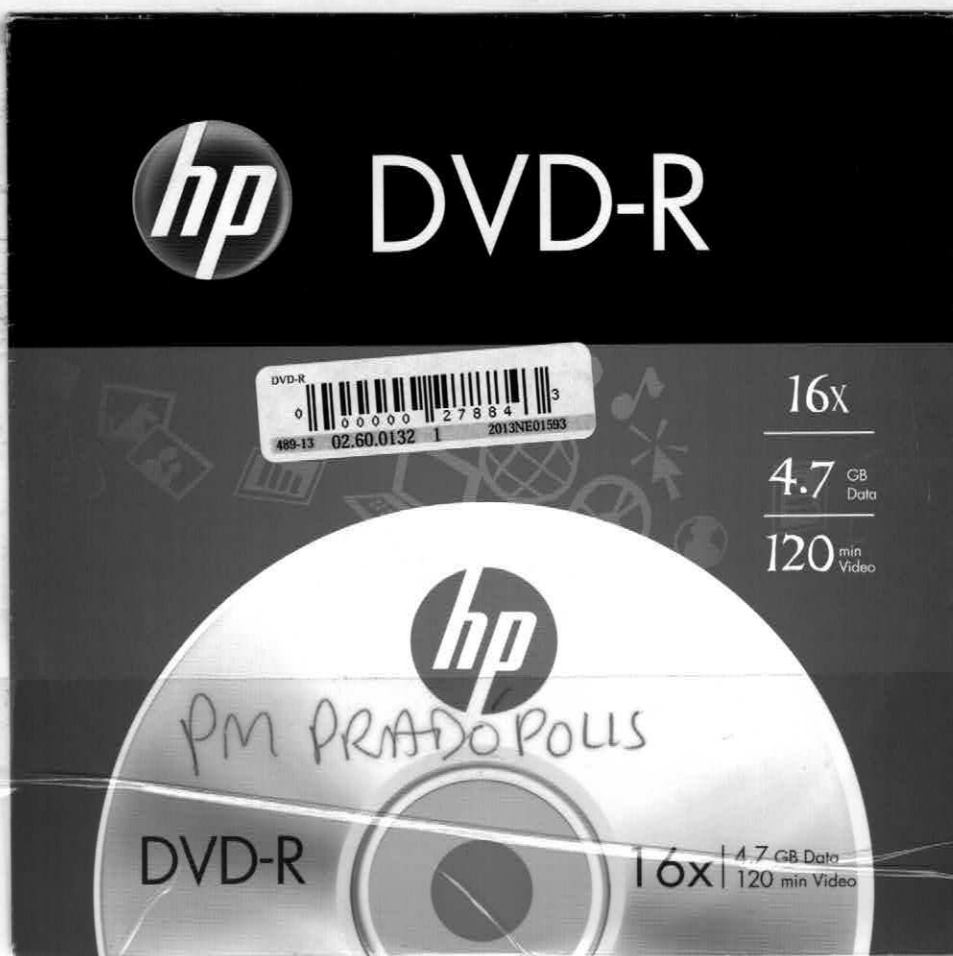
Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
SP

Recebido em 26/04/2019
Fábio Pereira da Costa

Memorando nº 065/2019

Pradópolis, 26 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

Assunto: **Informar acerca do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas de São Paulo, das contas públicas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016 – TC-4326.989.16-7.**

Exmo. Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, na condição de Diretor Administrativo desta Casa de Leis, ENCAMINHAR processo digital relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2016, nos termos do art. 33, inciso XIII, da Constituição do Estado.

Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO ROBERTO LOPES
Diretor Administrativo





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 068/2019

Pradópolis, 30 de abril 2019.

Aos Ilmos. Senhores Vereadores e Vereadora
Câmara Municipal de Pradópolis
Pradópolis/SP

Assunto: Informar acerca do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas de São Paulo, das contas públicas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016 – TC-4326.989.16-7.

Prezados Senhores,

Venho, com o devido acato e respeito, a presença de Vossas Excelências, informar, para que tomem conhecimento, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a esta Câmara Municipal o processo – TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016.

Informo, ainda, que se encontram disponíveis na Secretaria desta Casa Legislativa os autos do processo em epígrafe, em mídia digital (DVD), contendo 277 arquivos, conforme encaminhado pelo próprio Tribunal de Contas, que poderão ser consultados pelos Nobres Vereadores, para formação de opinião em futura deliberação.

Atenciosamente,

Observação: Os procedimentos a serem seguidos serão os mesmos descritos no Parecer Jurídico nº 089/2018 – Ref. Contas anuais do Poder Executivo/2015.


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL
SP
07 V
PRADÓPOLIS

Recebido em 02/05/2019

[Signature]

Recebido em 03/05/19

[Signature]

Recebido em 22/05/2019

[Signature]

Recebido em 02/05/19

[Signature]

Recebido em 02/05/19

Nelson Candido [Signature]

Recebido em 06/05/19

[Signature]

Recebido em 02/05/19

[Signature]

Recebido em 02/05/19

[Signature]

[Faint circular stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



PARECER JURÍDICO

Parecer n° 089/2018

(Ref. Contas anuais do Poder Executivo/2015)

Consulente: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Direito Constitucional. Julgamento das contas anuais do Poder Executivo. Exercício 2015. Art. 31, § 3º da CF. Procedimento. Arts. 210 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis e aplicação analógica do Decreto-Lei n° 201/67. Julgamento. Exclusividade da Câmara Municipal. Recursos Extraordinários n°s 848.826 e 729.744, do C. STF.

Trata-se de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, vereador Thiago Aquino Alves, em sede dos autos do Processo de julgamento das contas do Poder Executivo do ano de 2015, o qual indaga a esta Procuradoria Jurídica Legislativa acerca do procedimento a ser observado no caso em questão.

Extrai-se que, na data de 10/04/2018, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) protocolou nesta Casa Legislativa o Ofício U.R-6 n° 29/2018, encaminhando, na íntegra, os autos do TC n° 2601/026/15 (autos principais e mais 13 (treze) anexos), incluindo o Parecer Técnico favorável pela aprovação das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2015, passando todos os autos a integrar os autos do processo de julgamento das contas instaurado por esta Edilidade.

Observo, ainda, que aos autos do processo instaurado por esta Edilidade foram juntadas as cópias do Relatório da Fiscalização (fls. 05/31), bem assim Acórdão da 1ª Câmara do TCE/SP (fls. 32/64), que decidiu pela emissão de parecer favorável às contas do Poder Executivo do ano 2015, além de certidão do trânsito em julgado do referido Acórdão (fls. 65).

É a síntese do necessário.

Primeiramente, cumpre estabelecer que o procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal é disciplinado pelo Regimento Interno (R.I) desta Câmara Municipal (R.I, art.210 e seguintes).

Em sendo assim, passo a detalhar os atos a serem adotados por esta Casa Legislativa para cumprimento de tal *mister*. Vejamos.

De acordo com o art. 210 e seguintes do R.I, e demais dispositivos da legislação esparsa (DL n° 201/67), aplicáveis ao caso por analogia, o julgamento das contas deverá observar os seguintes procedimentos:

1º Disponibilização do parecer técnico do TCE/SP e demais documentos a todos os vereadores (notificação pessoal);

2º Dar ampla divulgação ao Relatório da Fiscalização e ao Acórdão de julgamento das contas do TCE/SP nos meios de comunicação utilizados ordinariamente por Casa de Leis para publicidade de seus atos (portal na internet; facebook), disponibilizando à população, *ad cautelam*, para consulta local, todos os documentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



3º Notificação pessoal do interessado (ex prefeito municipal), mediante diligência por servidor desta Casa de Leis ou via carta com AR, instruindo o respectivo ofício com cópia do relatório da fiscalização e cópia do acórdão do TCE/SP para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa escrita e eventuais provas que desejar (DL n° 201/67, art. 5º, inciso III);

4º Com a vinda da manifestação/defesa do ex agente político, ou decorrido o prazo sem sua apresentação, desde que certificada a regular notificação do interessado, os autos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento dos autos:

a) receber e esclarecer pedidos escritos dos vereadores sobre itens da prestação de contas, nos 10 (dez) primeiros dias; e

b) após análise dos elementos constantes nos autos e da manifestação/defesa do interessado, se o caso, apresentar parecer conclusivo, juntamente com projeto de decreto legislativo (R.L, art. 94, inciso II) pela aprovação ou rejeição das contas, conforme o caso, e encaminhar ao Plenário para discussão e votação;

5º Após protocolo, pela Comissão de Finanças e Orçamento, do parecer conclusivo e do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, a Presidência deverá:

a) Designar, em prazo razoável, a sessão de julgamento das contas, tendo, preferencialmente, como única matéria a apreciação do referido decreto legislativo, a qual dar-se-á em única discussão e votação;

b) Notificar pessoalmente o interessado (ex prefeito municipal), mediante diligência por servidor desta Casa de Leis ou via carta com AR, instruindo o respectivo ofício com cópia do parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, bem assim cópia do projeto de decreto legislativo para, querendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



apresentar alegações escritas em 5 (cinco) dias, ocasião na qual será, também, cientificado da data designada para a sessão de julgamento, oportunizando-se a defesa oral em Plenário do interessado ou do seu procurador (DL n° 201/67, art. 5º, inciso V);

6º Na sessão de julgamento, realizar-se-ão os seguintes atos:

a) Inicialmente, será lido o parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, bem assim o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do ex agente político. Sem prejuízo, a pedido de qualquer vereador ou do interessado (ex prefeito municipal), poderão ser lidas quaisquer peças que integram o respectivo processo de julgamento das contas em análise;

b) ato contínuo, será dada a palavra ao interessado ou ao seu procurador, devidamente constituído, a fim de manifestar verbalmente sobre sua defesa pelo prazo de até 2 (duas) horas (DL n° 201/67, art. 5º, inciso V);

c) concluída a defesa do interessado, o Presidente passará à discussão das contas, tendo cada vereador o prazo de 15 (quinze) minutos para uso da palavra (R.L., art. 172, inciso V); e

d) encerrado o uso da palavra pelos parlamentares, passar-se-á à votação nominal das contas pela aprovação ou rejeição (R.L. art. 178, inciso II);

7º Em se tratando de decisão plenária contrária ao parecer técnico do TCE/SP proferido nos autos do TC n° 2601/026/15, que opinou pela aprovação das contas do interessado, deverá, ainda:

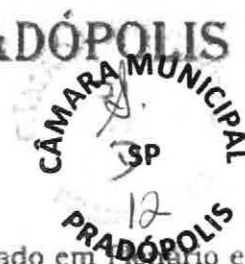
a) Haver motivação da discordância a ser consignada em anexo, o qual passará a integrar o decreto legislativo respectivo, elaborada por ato conjunto dos parlamentares que votaram pela divergência;

b) Comunicação, pela Mesa Diretora, do resultado da votação ao TCE/SP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



encaminhando cópia do decreto legislativo aprovado em Plenário e respectivo anexo, se houver.

Esses são, pois, os procedimentos a serem observados para julgamento das contas do Poder Executivo do exercício 2015.

Destaco que, em razão da omissão normativa do Regimento Interno, ao procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo foi aplicada, por analogia, a legislação atinente ao Decreto-Lei n° 201/67, eis se tratar de procedimento similar e mais favorável ao interessado, além de garantir, em maior escala, o direito ao contraditório e à ampla defesa do ex agente político.

É o parecer.

COM URGÊNCIA, encaminhem-se os presentes autos à Presidência desta Casa de Leis para ciência e DECISÃO.

Dê-se publicidade ao presente parecer.

Pradópolis, 16 de abril de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP n° 305.353



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 073/2019

Pradópolis, 02 de maio de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Praça Pio XII, nº 1.316, Centro
Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000

CÓPIA

Assunto: Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016 (Processo TC nº 4326.989.16-7)

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, notifica-lo para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa escrita e eventuais provas que desejar relativas ao Processo TC nº 4326.989.16-7 acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67.

Na mesma oportunidade, encaminho cópia anexa, em mídia digital (CD), de todos os documentos que instruem o referido processo.

Atenciosamente,


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

Recebido em 02/05/19





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2016

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou, em 29 de março de 2019, à Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, opinando de forma favorável à aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibiliza o Relatório da Fiscalização e o Acórdão de julgamento das contas de 2016 do Poder Executivo Municipal, em seu site, através do link de acesso: <https://www.pradopolis.sp.leg.br/transparencia/julgamento-de-contas/poder-executivo/2016>, além de possibilitar à toda população, para consulta local, todos os documentos que instruem o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Pradópolis, 02 de maio de 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara





Diário Oficial

Nº 520 – Ano 2019

Terça-feira, 30 de Abril de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2016



O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou, em 29 de março de 2019, à Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, opinando de forma favorável à aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibiliza o Relatório da Fiscalização e o Acórdão de julgamento das contas de 2016 do Poder Executivo Municipal, em seu site, através do link de acesso: <https://www.pradopolis.sp.leg.br/transparencia/julgamento-de-contas/poder-executivo/2016>, além de possibilitar à toda população, para consulta local, todos os documentos que instruem o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Pradópolis, 02 de maio de 2019.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital [acesse
www.pmpgadopolis.domeletronico.com.br](http://www.pmpgadopolis.domeletronico.com.br)

SOBRE A CÂMARA

- Agenda de Eventos
- Cartilhas do Vereador
- Estrutura Organizacional
- Função e Definição
- História
- Notícias
- TV Câmara
- Agenda de Eventos

PROCESSO LEGISLATIVO

- Agenda das Sessões
- Consulta de Leis
- Leis por Assunto
- Matérias Legislativas

Últimas Notícias

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2016 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2016

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER

**Acesso à
Informação**

e-SIC
Sistema eletrônico de
Serviços de Informações
ao Cidadão
Transparência para todos

INFORMAÇÕES

**Transparência
PRONIM**

SAPL





Câmara Municipal de Pradópolis

Página Canva de entr... Notificações Informações Ferramentas... Central de An... Mais... Configurações Ajuda



Câmara Municipal de Pradópolis

@cmp.pradopolis

Página Inicial

Publicações

Vídeos

Fotos

Sobre

Comunidade

Informações e anúncios

Promover

Gerenciar promoções

Impulsionar vídeo Curtir Seguido Compartilhar

Câmara Municipal de Pradópolis

Publicado por Izabela Garcia Nobello 17h · Agora mesmo

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou em 29/03/2019, à Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-4326/989-16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, opinando de forma favorável à aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibiliza o Relatório de Fiscalização e o Acórdão de julgamento das contas de 2016 do Poder Executivo Municipal, em seu site, através do link de acesso https://www.pradopolis.sp.gov.br/.../poder-executivo/2016, além de possibilitar à toda população, para consulta local, todos os documentos que instruem o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2016

Dicas da Página

Conheça amigos que talvez curtam a sua Página? Convide amigos para curtir a Página Câmara Municipal de Pradópolis e ajudar você a se conectar com mais pessoas.

Crie um grupo para sua Página? Ajude seu público a se conectar em um grupo. Os grupos são espaços separados para as pessoas discutirem um assunto, planejarem eventos, compartilharem fotos e muito mais. Você pode interagir com as pessoas no grupo como sua Página ou como vivê-la mesma.

Veja todas as dicas da Página

90% de taxa de resposta, tempo de resposta de 7 horas

Responda mais rápido para alivar o malho

1.520 curtidas - +6 esta semana

Suelen Garcia Nobello e outros 457 amigos

1.597 seguidores

Veja mais de Páginas

Publicações das Páginas que você curtiu como sua Página

697 de alcance de publicação esta semana

JOGOS INSTANTÂNEOS SEUS JOGOS MAIS SUAS PÁGINAS

- CONTAZOS
- Gabriel Souza 17h
- Isabela Primeiro Mag.
- Pedro Petrossi
- Ally Silva
- Jessica Alves
- Andrei Henrique
- Karla Bego
- Letícia Pessoa
- Fernando Junior
- CONVERSAS EM GRUPO
- Franco Francielli Gabriel



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 088/2019

Pradópolis, 15 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Ornellas Ramos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

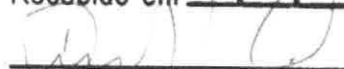
Assunto: Encaminhamento da manifestação/defesa escrita relativa ao Processo TC nº 4326.989.16-7.

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência encaminhar manifestação/defesa escrita relativa ao Processo TC nº 4326.989.16-7, que versa sobre o julgamento das contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2016, enviada pelo Ilmo. Sr. Aldair Cândido de Souza, em 13 de maio de 2019, conforme protocolo nº 6810.

Respeitosamente,


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

Recebido em 15/05/2019




DESPACHO

Ao Presidente da C.F.O.
Ver. Ricardo O. Ramos



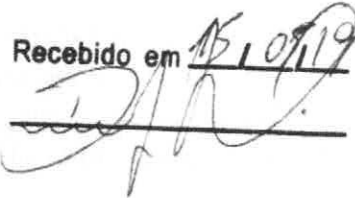
Encaminho os autos do processo de julgamento nº 001/2019, referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2016, para fins de emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Atenciosamente,

Pradópolis, 15 de maio de 2019.


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

Recebido em 15/05/19





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 090/2019

Pradópolis, 16 de maio de 2019.

Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores e
À Ilustríssima Senhora Vereadora
Câmara Municipal de Pradópolis

Assunto: Informe sobre a possibilidade de encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2016.

Ilmos. Senhores e Ilma. Senhora,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, **COMUNICÁ-LOS** de que **poderão encaminhar pedidos de esclarecimento sobre itens determinados da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício de 2016, a esta Comissão, de forma escrita, até o dia 27/05/2018**, nos termos do artigo 210, §1º, do Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e de distinta consideração.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Recebido em 16/05/19

[Signature]

Recebido em 16/05/19

Ingrid Prado



Recebido em 16/05/19

[Signature]

Recebido em 16/05/19

[Signature]

Recebido em 16/05/19

[Signature]

Recebido em 16/05/2019

[Signature]

Recebido em 16/05/2019

AGUIAR

Recebido em 16/05/19

[Signature]

Recebido em 16/05/19

[Signature]



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.



ASSUNTO: CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016 (PROCESSO TC N° 4326.989.16-7)

He

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 073/2019

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado e Ex-Prefeito de Pradópolis/SP, portador do RG/SSP-SP n° 17.359.083-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.647.948-06, residente e domiciliado na Rua João Mesquita Ramos, n° 227, Jardim Primavera, nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas justificativas quanto ao procedimento em referência, nos termos que passa a expor:

1. Tratam os autos de procedimento legislativo acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016, cujo parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi favorável à aprovação das contas em exame.

2. Isso porque, a Administração Municipal, na gestão do Ex-Prefeito, cumpriu todos os requisitos legais e constitucionais, no tocante à correta e adequada aplicação dos recursos



C.N.P. 13/MAI/2019 15:27 000006810

públicos, em estrito respeito ao erário municipal.



3. Não houve qualquer apontamento ou macula grave que pudesse prejudicar as contas em exame.

4. Desta forma, com meus atenciosos cumprimentos, e em atenção ao expediente em referência, venho por meio deste, informar a Vossa Excelência, que diante do parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2016 pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não há com o que manifestar acerca do processo em questão.

5. De qualquer modo, fica desde já reiterado, os termos das justificativas apresentadas nos autos do Processo Administrativo TC nº 4326.989.16-7, tudo para fins e efeitos de direito.

Nestes termos, j. esta aos autos.

P. deferimento.

Pradópolis, 10 de maio de 2019.

A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Aldaír Cândido de Souza', written over a diagonal line that crosses the signature area.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Ex-Prefeito Municipal de Pradópolis



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 31/MAI/2019 11:27 000006873

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Voto nº 020/2019

Voto ao Processo de Julgamento nº 001/2019, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016 (TC-4326.989.16-7).

I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016, conforme Ofício protocolado sob o nº 000006739, de 29 de março de 2019.

Em 29 de abril de 2019, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fabio Pereira da Costa, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 13 de maio de 2019, o Ex-Prefeito Municipal, Sr. Aldair Cândido de Souza, apresentou suas justificativas ao relatório/parecer do TCEP sobre as contas do exercício de 2016.

Por fim, em 15 de maio de 2019, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno.

II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCEP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; iluminação pública e ordem cronológica de pagamentos, o próprio Tribunal fez inúmeras advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais, principalmente na área da saúde, educação e saneamento básico; à gestão/execução financeiro-orçamentária e patrimonial; à transparência e à organização/gestão do quadro de pessoal do Executivo.

Nesse sentido, ainda que o Tribunal tenha emitido parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2016, este relator entende que a regularidade das contas não depende apenas do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, mas também da adoção de medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

III – Voto





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **REPROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Relator

*DE ACORDO
COM PRADÓPOLIS
W.*

*"PELAS
CONCLUSÕES"*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2019

(Apresentado pelo Parecer nº 020/2019, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 30 de maio de 2019.

Dispõe sobre a REPROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam REPROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 30 de maio de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


THIAGO AQUINO ALVES

Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 03/JUN/2019 15:54 000006884



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 020/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 03 de junho de 2019, opinou majoritariamente pela **reprovação** da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016, Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), com o voto contrário do Vereador Daniel de Souza Silva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 088/2019

Pradópolis, 15 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Ornellas Ramos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Encaminhamento da manifestação/defesa escrita relativa ao Processo TC nº 4326.989.16-7.

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência encaminhar manifestação/defesa escrita relativa ao Processo TC nº 4326.989.16-7, que versa sobre o julgamento das contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2016, enviada pelo Ilmo. Sr. Aldair Cândido de Souza, em 13 de maio de 2019, conforme protocolo nº 6810.

Respeitosamente,


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

Recebido em 15/05/2019





DESPACHO

Ao Presidente da C.F.O.
Ver. Ricardo O. Ramos



Encaminho os autos do processo de julgamento nº 001/2019, referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2016, para fins de emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Atenciosamente,

Pradópolis, 15 de maio de 2019.

REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

Recebido em 15/05/2019



DESPACHO

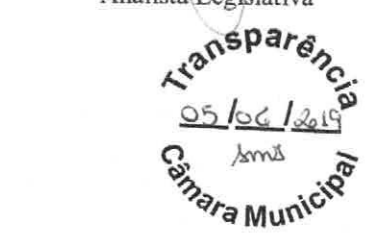
Ao Ilmo. Coordenador Legislativo
Sr. Regis Borges

Considerando o Parecer nº 020/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006884, em 03 de junho de 2019, ENCAMINHO os autos do Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), já instruído com o referido Parecer, a fim de que:

- 1) Seja devidamente numerado e cadastrado o projeto de decreto legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento em seu Parecer nº 020/2019;
- 2) Concluída a providência anterior, sejam os autos e o projeto de decreto legislativo encaminhados à Presidência da Câmara, para a adoção das providências necessárias ao julgamento da prestação de contas sob análise.

Pradópolis, 05 de junho de 2019.

LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA
Analista Legislativa



Recebido em 10/06/19

Regis Borges
Coordenador Legislativo

Ao Exmo. Presidente da Câmara
Fábio Pereira da Costa

Senhor Presidente,
Encaminho os autos do Processo de Julgamento nº 001/2019, bem como do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, possibilitando o prosseguimento do julgamento das contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2016, embasado pelo Parecer Jurídico nº 089/2018, mais precisamente, a partir do item 5.
Respeitosamente,

Pradópolis, 12 de junho de 2019.

Recebido em 12/06/2019

Fábio Pereira da Costa
Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO

CONSIDERANDO a necessidade de realização de sessão de julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016, nos termos do processo TC-4326.989.16.7, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Parecer nº 020/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, sob o protocolo nº 6884, de 03 de junho de 2019, bem como a disponibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019;

DECIDO por designar a realização da referida sessão de julgamento em 27 de novembro de 2019, quarta-feira, durante a 18ª sessão ordinária desta Casa Legislativa, seguindo as orientações contidas no Parecer Jurídico nº 089/2018.

Dê-se ciência desta decisão aos Nobres Edis, notifique o ex Prefeito Municipal, Sr. Aldair Cândido de Souza, e ao Coordenador Legislativo para que tome todas as medidas necessárias à realização da citada sessão.

Pradópolis, 08 de novembro de 2019.


FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 199/2019

Pradópolis, 08 de novembro de 2019.

Aos Ilustríssimos
Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Pradópolis

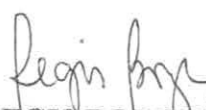
Assunto: Realização de sessão de julgamento de prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016.

Prezados Senhores,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, INFORMAR a realização de sessão de julgamento a ocorrer dia 27 de novembro de 2019, durante a 18ª Sessão Ordinária, relativo à prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016, nos termos do processo TC-4326.989.16.7.

Sem mais, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo





Recebido em 10/11/2019

AGUIARDO T. monales

Recebido em 11/11/19

[Handwritten signature]

Recebido em 11/11/19

Isabela Prado

Recebido em 11/11/19

[Handwritten signature]

Recebido em 11/11/19

[Handwritten signature]

Recebido em 11/11/19

rebeca

Recebido em 11/11/19

[Large handwritten signature]

Recebido em 11/11/2019

Cassiano





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
SP

30
PRADÓPOLIS
CÓPIA

Ofício nº 206/2019/CMP

Pradópolis, 08 de novembro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Praça Pio XII, nº 1.316, Centro
Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000

Recebido em 08/11/19

Assunto: **Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016 (Processo TC nº 4326.989.16-7)**

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, notificá-lo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 11 de novembro de 2019, apresentar alegações escrita acerca do parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento (docs. anexos) referente às contas do exercício de 2016 (Processo TC nº 4326.989.16-7).

Na mesma oportunidade, informo que a sessão de julgamento das referidas contas foi designada para o dia 27 de novembro de 2019 (18ª Sessão Ordinária), às 19 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, na qual será oportunizada vossa defesa oral, caso manifeste interesse.

Atenciosamente,


FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

Transparência
08/11/19
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Pauta da 18ª Reunião Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da
14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura**

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Sessão Ordinária

Abertura: 27/11/2019 - 19:00

Matérias do Expediente

Matéria	Emenda	Situação
1 - IND - Indicação No. 238/2019 Autor: Joãozinho da Papelaria	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE OU LOMBADAS NA RODOVIA CUNHA BUENO ENTRE OS TRECHOS QUE CORTAM OS "03" TRÊS TREVOS DO NOSSO MUNICÍPIO.	Proposição inclusa no Expediente
2 - IND - Indicação No. 269/2019 Autor: Joãozinho da Papelaria	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDOS SEJAM ELABORADOS PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA NO SENTIDO DE CONSTRUIR UMA FICHEIRA DE ENTRADA NO SETOR DA GARAGEM MUNICIPAL.	Proposição inclusa no Expediente
3 - IND - Indicação No. 270/2019 Autor: Joãozinho da Papelaria	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDOS SEJAM ELABORADOS PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA NO SENTIDO DE CONSTRUIR UMA SALA DE ESPERA NO SETOR DA GARAGEM MUNICIPAL.	Proposição inclusa no Expediente
4 - IND - Indicação No. 271/2019 Autor: Joãozinho da Papelaria, Papão	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de providenciar a cobertura da quadra esportiva das escolas EMEF "Sérgio Rosseti".	Proposição inclusa no Expediente
5 - IND - Indicação No. 272/2019 Autor: Joãozinho da Papelaria	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM TOMADAS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE, NO SENTIDO DE INSTALAR UMA PLACA NO CENTRO MÉDICO MUNICIPAL "JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA" COM O INTUITO DE INFORMAR A POPULAÇÃO DE QUE OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA (OU EMERGÊNCIA) SÃO REALIZADOS APENAS NO PRÉDIO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ANEXO II, "WALDEMAR BALATORE".	Proposição inclusa no Expediente
6 - IND - Indicação No. 273/2019 Autor: Papão	indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente no sentido de habilitar a colocação de redutor de velocidade (LOMBADA) na Rua Antônio Bitela, na altura do número 540, localizada no Bairro Nova Pradópolis I.	Proposição inclusa no Expediente

27/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Pauta da 18ª Reunião Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
7 - IND - Indicação No. 274/2019 Autores: Fabião, Matheus Campos	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente no sentido de realizar melhorias na iluminação, no Distrito Industrial de Pradópolis - DINPRA.	Proposição inclusa no Expediente
8 - IND - Indicação No. 275/2019 Autor: Thiago Aquino	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a construção de passeio público (calçada) antes e depois da ponte no Bairro Jardim das Oliveiras.	Proposição inclusa no Expediente
9 - IND - Indicação No. 276/2019 Autor: Thiago Aquino	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de cumprir o Projeto de Lei 13/2017 (sinalização de trânsito) no Bairro Jardim dos Passaros.	Proposição inclusa no Expediente
10 - IND - Indicação No. 277/2019 Autor: Matheus Campos	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE COLOCAÇÃO DE BANCOS NO PARQUE URBANO MUNICIPAL "ORLANDO CANDIDO DE SOUZA".	Proposição inclusa no Expediente
11 - IND - Indicação No. 278/2019 Autor: Ricardinho Ramos	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de colocar uma grade separando a secretaria do pátio da creche "CEMEI AGENOR PAVAN".	Proposição inclusa no Expediente
12 - IND - Indicação No. 279/2019 Autor: Ricardinho Ramos	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de fazer manutenção nos registros hidráulicos da Escola Infantil "CEMEI ZAIRA OMETTO".	Proposição inclusa no Expediente
13 - PL - Projeto de Lei No. 87/2019 Autor: Prefeito Municipal	Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.768.245,58 e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia da mesma sessão
14 - PLC - Projeto de Lei Complementar No. 30/2019 Autor: Prefeito Municipal	Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pradópolis e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia da mesma sessão
15 - PLC - Projeto de Lei Complementar No. 31/2019 Autores: Professor Edson, Thiago Aquino	Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Pradópolis e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia da mesma sessão

Matérias da Ordem do Dia

27/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Pauta da 16ª Reunião Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da
14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura**

Matéria	Emenda	Situação
1 - REQ - Requerimento No. 17/2019 Processo: 17/2019 Turno: Único Autores: Joãozinho da Papelaria, Daniel Souza, Fabião, Matheus Campos, Professor Edson, Ricardinho Ramos, Thiago Aquino	REQUEREM, à Diretora do Departamento Municipal de Saúde de Pradópolis, uma medida de proteção total no balcão de atendimento da recepção do Pronto Atendimento "Waldemar Balatore".	Proposição incluída na Ordem do Dia
2 - REQ - Requerimento No. 18/2019 Processo: 018/2019 Turno: Único Autor: Thiago Aquino	REQUER, a tramitação em regime de urgência especial.	Proposição incluída na Ordem do Dia
3 - PL - Projeto de Lei No. 84/2019 Processo: 084/2019 Turno: Autores: Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos	Cria o pipódromo no âmbito do município de Pradópolis e a semana educativa nas escolas e dá outras providências.	Proposição incluída na Ordem do Dia
4 - PL - Projeto de Lei No. 85/2019 Processo: 085/2019 Turno: Autor: Prefeito Municipal	Dispõe sobre a abertura do orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 508.250,00 e dá outras providências.	Proposição incluída na Ordem do Dia
5 - PL - Projeto de Lei No. 86/2019 Processo: 086/2019 Turno: Autor: Prefeito Municipal	Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública objetivando a criação e atividade delegada, e dá outras providências.	Proposição incluída na Ordem do Dia
6 - PL - Projeto de Lei No. 87/2019 Processo: 087/2019 Turno: Autor: Prefeito Municipal	Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.766.245,58 e dá outras providências.	Proposição incluída na Ordem do Dia da mesma sessão
7 - PLC - Projeto de Lei Complementar No. 29/2019 Processo: 029/2019 Turno: Autor: Prefeito Municipal	Dispõe sobre alteração de dispositivos de Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001 que institui o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.	Proposição incluída na Ordem do Dia
8 - PLC - Projeto de Lei Complementar No. 30/2019 Processo: 030/2019 Turno: Autor: Prefeito Municipal	Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pradópolis e dá outras providências.	Proposição incluída na Ordem do Dia da mesma sessão

27/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Pauta da 18ª Reunião Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da
14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura**

Matéria	Ementa	Situação
9 - PLC - Projeto de Lei Complementar No. 31/2019 Processo: 021/2019 Turno: Autores: Professor Edison, Thiago Aquino	Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Pradópolis e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia da mesma sessão
10 - P.J.U.L. - Processo de Julgamento de Contas No. 1/2019 Processo: Turno: Autor: Desconhecido	PROCESSO DE JULGAMENTO TC-4326.939.16-7 - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 DO PODER EXECUTIVO.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
11 - PDL - Projeto de Decreto Legislativo No. 1/2019 Processo: 001/2019 Turno: Autor: Comissão de Finanças e Orçamento	Dispõe sobre a reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis relativas ao exercício de 2016.	Proposição inclusa na Ordem do Dia


Fabio Pereira da Costa
Presidente

27/11/2019

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA
27 de Novembro de 2019



Placar de Votação

11. votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a reprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis relativas ao exercício de 2016.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1. Clair Bronzati (PTB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Ricardo Ornellas Ramos (Republicanos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Nelson Cândido de Souza (PCdoB)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Edson Teixeira do Nascimento (PP)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. João da Costa Oliveira (MDB)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Thiago Aquino Alves (Republicanos)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Daniel de Souza Silva (Cidadania)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Matheus Alves de Campos (Podemos)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Fabio Pereira da Costa (AVANTE)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<input type="checkbox" value="02"/>	<input type="checkbox" value="07"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovado

Reprovado

Prejudicado



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

De 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP, aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, após a reprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, que dispunha sobre a reprovação das contas da Prefeitura do Município de Pradópolis/SP relativas ao exercício financeiro de 2016, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis/SP, constantes do Processo nº TC-4326.989.16-7, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS


Em 28 de novembro de 2019.

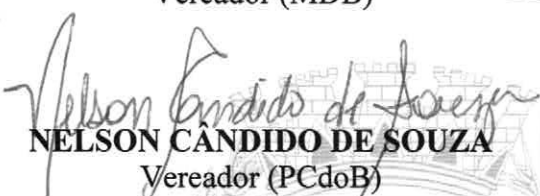

DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (CIDADANIA)

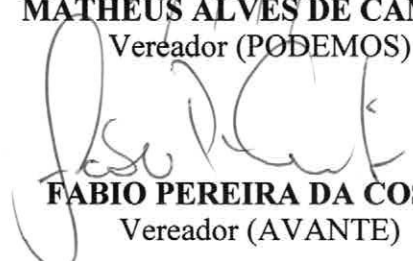

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vereador (PP)


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (REPUBLICANOS)


JÓÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vereador (MDB)


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vereador (PODEMOS)


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Vereador (PCdoB)


FABIO PEREIRA DA COSTA
Vereador (AVANTE)



Diário Oficial



Nº 653 – Ano 2019

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

THIAGO AQUINO ALVES

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Vereador (REPUBLICANOS)

Vereador (MDB)

De 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP, aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, após a reprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, que dispunha sobre a reprovação das contas da Prefeitura do Município de Pradópolis/SP relativas ao exercício financeiro de 2016, promulgo o seguinte:

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Vereador (PODEMOS)

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vereador (AVANTE)

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis/SP, constantes do Processo nº TC-4326.989.16-7, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 28 de novembro de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA

EDSON TEIXEIRA DO
NASCIMENTO

Vereador (CIDADANIA)

Vereador (PP)



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Sílvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº
01.926.718/0001-76, representada pelo Coordenador
Legislativo, Sr. Regis Borges.

CERTIFICA, sob a fé de seu cargo e a quem possa interessar que comunicou ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em 07 de janeiro de 2020, por correio eletrônico, promotoriadeguariba@mpsp.mp.br, aos cuidados da Exma. 2ª Promotora de Justiça, Dra. Milena Aparecida Carli, que as contas do Poder Executivo deste Município, referente ao exercício financeiro de 2016, foram aprovadas por esta Câmara Municipal, enviando cópia do Decreto Legislativo nº 002/2019 que dispõe sobre a aprovação destas.

CERTIFICA, ainda, que em contato telefônico com o Sr. Ricardo Luís Favaro, Chefe Técnico da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 28 de novembro de 2019, foi informado que não há a necessidade do envio do decreto supracitado ao Tribunal de Contas, sendo que esta verificação ocorrerá em 2020, quando da fiscalização de contas do Município.

O exposto é verdade, dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 09 de janeiro de 2020.


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo



Regis Borges

De: Regis Borges <rborges@pradopolis.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de janeiro de 2020 11:08
Para: 'promotoriadeguariba@mpsp.mp.br'
Assunto: Informar acerca da aprovação de contas do Poder Executivo de Pradópolis - Referente ao exercício de 2016
Anexos: DECRETO LEGISLATIVO N° 002.2019.pdf



Aos cuidados

Exma. 2ª Promotora de Justiça de Guariba/SP, Dra. Milena Aparecida Carli

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, na condição de Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Pradópolis, informar que, em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2019, as contas do Poder Executivo deste Municípios, referentes ao exercício financeiro de 2016, foram aprovadas, seguindo recomendação apresentada pelo processo TC-4326.989.16-7 de lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em anexo, encaminho cópia do Decreto Legislativo nº 002/2019, que dispõe sobre a aprovação das referidas contas.

Informo, ainda, que os documentos relacionados ao processo de julgamento em epígrafe encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Pradópolis, possibilitando eventuais esclarecimentos.

Sem mais, termino com votos de estima e consideração.

Regis Borges

Coordenador Legislativo

Fones: (16) 3981-9100 e 99236-0275

Câmara Municipal de Pradópolis

Rua Sete de Setembro, 999 – Centro

Pradópolis – SP

CEP 14850-000



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2016

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, na Secretaria da Câmara Municipal de Pradópolis, faço o encerramento deste volume, bem como do processo de julgamento nº 001/2019, contendo 40 folhas, incluindo este Termo, cujo último ato processual praticado é a certidão que comunica a aprovação de contas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, ambos do Estado de São Paulo, juntado às fls.38 e 39.

REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

